



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.379 DE 18 DE MAIO DE 2016.

“Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 1.299 de 10 de agosto de 2.012, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 e §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de março de 2.016, que será progressivo da seguinte forma:


- I - a partir de 1º de Março de 2.016, será revisado em 06% (seis por cento)
- II - a partir de 1º de Junho de 2.016, será revisado em 04% (quatro por cento)
- III - a partir de 1º de Setembro de 2.016 será revisado em 04% (quatro por cento)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2.016.

Lagamar, 18 de Maio de 2.016.



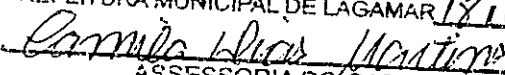
José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 18

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 18/05/16



ASSESSORIA DO GABINETE